

45. O PAPEL DA LUTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: a busca por um tratado vinculante em direitos humanos e empresas

(Resumo produzido junto ao HOMA – Centro de Direitos Humanos e Empresas,
projeto de pesquisa e extensão da Faculdade de Direito da UFJF)

Manoela Carneiro Roland
Lucas de Souza Oliveira
Gabriel Ribeiro Brega
João Luís Lobo Monteiro de Castro
Luiz Carlos Silva Faria Júnior
Kaliandra Casati Júlio
Maria Fernanda Campos Goretti de Carvalho
Renata Paschoalim Rocha
Laura Monteiro Senra
Livia Fazolatto Ferreira

Palavras-chave: Direitos Humanos e Empresas; Movimentos Sociais; Tratado Vinculante; Princípios Orientadores; ONU.

Em 1972, Salvador Allende proferiu emblemático discurso na Organização das Nações Unidas (ONU), no qual denunciava a ação predatória das corporações transnacionais, bem como afirmava a necessidade de uma regulação efetiva da ação de tais entes. Embora seu discurso tenha sido, inicialmente, encarado com pouca seriedade, o assassinato do ex-presidente chileno no ano seguinte pressionou a ONU a tomar providências em relação ao problema por ele elucidado.

Foi nesse contexto que, ao longo da década de 70, surgiram no âmbito internacional as primeiras tentativas de regular a ação das empresas. Assim, foi criado o “Centro das Nações Unidas sobre Corporações Transnacionais”, que visava a monitorar esses agentes e construir um Código de Conduta a eles destinados. Contudo, tensões entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento permearam o processo de construção de tal documento, resultando em um esvaziamento do mesmo. Na década de 90, culminou-se o arquivamento do documento e o fechamento do “Centro” (demonstrando uma atitude conciliatória da ONU com as políticas neoliberais do Consenso de Washington).

Em contraposição ao caráter vinculante que teria o dito código, foi lançado, em 2000, o chamado Pacto Global. O projeto consistia em um conjunto de dez princípios voluntários baseados num auto monitoramento flexível por parte das empresas, abrindo espaço para a chamada “Responsabilidade Social Corporativa”. Entretanto, o pacto carecia totalmente de efetividade, perdendo, com o tempo, sua credibilidade.

Paralelamente a tal iniciativa, ocorreu no seio da ONU a elaboração das “Normas sobre a Responsabilidade das Empresas Transnacionais e Outras Empresas Comerciais na Esfera dos Direitos Humanos”, as quais representavam um significativa avanço no sentido de regular as transnacionais em matéria de direitos humanos, visto que continham disposições com um caráter fortemente vinculante. No entanto, as “Normas”, como ficaram conhecidas, foram rejeitadas pela Comissão de Direitos Humanos em 2003, sob a alegação de que impunham uma obrigatoriedade muito pesada para os Estados.

Após o fracasso das “Normas”, John Ruggie, professor de Harvard, foi nomeado pelo então Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, como Representante Especial do Secretário Geral

para Direitos Humanos e Empresas, mandato que durou de 2005 a 2011. Em 2008, Ruggie produziu o chamado “Marco das Nações Unidas para Proteger, Respeitar e Remediar”, o qual foi seguido pela aprovação unânime no Conselho de Direitos Humanos, em 2011, dos “Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos”. Este documento retomou fortemente a lógica voluntarista, baseando-se na noção da Responsabilidade Social Corporativa e apresentando-se com claro caráter de “soft law”. Além disso, foi criado um Grupo de Trabalho para incentivar a implementação dos princípios, que deveria ser realizada no âmbito interno de cada país através de Planos Nacionais de Ação.

Contudo, diante da persistente insuficiência dos marcos voluntaristas, o Equador, juntamente com a África do Sul, liderou a construção de uma declaração defendendo a necessidade de um tratado que estabelecesse obrigações vinculantes às empresas na matéria de Direitos Humanos. O documento foi assinado por mais de 80 países e obteve amplo apoio da sociedade civil. Foi nesse contexto que houve a aprovação, no Conselho de Direitos Humanos, da Resolução 26/9, a qual estabelecia o mandato para a elaboração de tal documento. Com a mesma finalidade, ainda foi criado um Grupo Intergovernamental de Trabalho (GTI).

Apesar de aprovada a Resolução, a construção do Tratado enfrenta ainda grandes obstáculos. Até então, ocorreram três sessões do GTI, todas as quais foram marcadas por fortes divergências a respeito da forma, do escopo e do conteúdo do documento. A maior resistência ao instrumento vinculante é hoje feita pela União Europeia, a qual defende vigorosamente os Princípios Orientadores. O bloco insiste que o Tratado abarque não apenas as grandes transnacionais, mas todas as empresas (all business enterprises), numa clara tentativa de enfraquecer a efetividade do documento.

Todo esse esforço normativo elucida a necessidade de reformulação da concepção clássica de Direitos Humanos, que, a contrassenso, funciona em prol da impunidade das empresas. A teoria dos Direitos Humanos deve ser repensada sob uma ótica crítica, buscando abranger as diferentes nuances que a globalização trouxe para as dinâmicas de poder global e tornando-se capaz de lidar com a assimetria de poder perpetuada pela égide neoliberal sob a qual vivemos.

O HOMA, Centro de Direitos de Humanos e Empresas junto ao qual este resumo foi produzido, surge justamente a partir do reconhecimento da existência de um espaço acadêmico, ainda não devidamente explorado, para a construção de conhecimento qualificado e plural sobre os aspectos mais difíceis e relevantes que envolvem a violação de Direitos Humanos por Empresas. O projeto, dessa forma, coaduna-se com a vertente crítica dos Direitos Humanos, buscando fazer um exercício de tradução a partir da mecânica e dos resultados das lutas dos movimentos sociais. Para tanto, estabelece-se como fonte tanto de retomada, quanto de resistência, o papel da luta deste movimentos.

Joaquín Herrera Flores, propõe justamente tal reformulação teórica, a qual ele denomina (re)invenção dos Direitos Humanos. Segundo Flores (2009), os Direitos Humanos são conquistados a partir da luta daqueles que encontram dificuldades na busca por bens jurídicos, superando o que antes parecia ser impossível de ser superado. Dessa forma, em contraste com a visão tradicional, eles não são simplesmente concedidos pelas organizações internacionais ou pelo Estados.

Além disso, o autor também aponta para a necessidade do estabelecimento de mecanismos de proteção aos Direitos Humanos, a fim de que tais garantias possam ser observadas empiricamente. Tais argumentos endossam o movimento que integramos, em prol da construção de um Tratado Vinculante sobre Direitos Humanos e Empresas. É essencial, no entanto, que o processo de construção de tal instrumento se dê de baixo para cima, a partir da emancipação dos movimentos sociais e do sul global, superando a busca pela hegemonia de poder das empresas e dos países do Atlântico Norte.

Referências Bibliográficas

ARAGÃO, Daniel Maurício de. Controvérsias da política mundial em Direitos Humanos: o contexto em que se discute o Tratado sobre corporações transnacionais. *Homa Publica: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas*. Juiz de Fora: Homa, v.1, n.2, 2017.

FLORES, Joaquin Herrera. *A (Re) invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.